LEI Nº 3.982, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar ao Instituto Lar dos Velhos, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, recursos financeiros provenientes de apoio a cofinanciamentos da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para o Instituto Lar dos Velhos, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, recursos financeiros provenientes de apoio a cofinanciamentos, conforme Resolução SEDS 10, de 08-05-2020 da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, no valor de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado para o incremento temporário ao custeio dos serviços de acolhimento institucional para idosos, na prevenção do COVID 19.

Artigo 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0025.2182				REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	R$ 7.650,00
	410	2	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

Total da Suplementação **R$ 7.650,00**

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura do artigo 2º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.11.00 08.244.0025.1014	396	2	4.4.90.51	EXECUTIVO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSTR/AMPL E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 7.650,00

Total da anulação **R$ 7.650,00**

Artigo 4º Em consonância ao disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei,ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2020.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de maio de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município